

(Processo nº 8137/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



**Ofício SEG. 162/2023**

Piedade/SP, 28 de setembro de 2023.

**Excelentíssimo Presidente:**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 024/2023, que altera a redação do Parágrafo único do artigo 1º e do artigo 5º, da Lei Municipal n. 4.738, de 22 de fevereiro de 2022.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Geraldo Pinto de Camargo Filho  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo senhor  
**Wandi Augusto Rodrigues**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade  
N E S T A

Câmara Municipal de Piedade  
PROTDCOLO GERAL 634/2023  
Data: 28/09/2023 - Horário: 15:58  
Legislativo



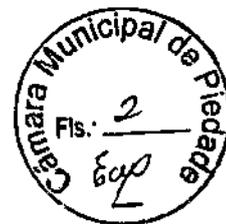
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 28 de setembro de 2023.

Exmo. Prefeito Municipal



Pelo presente, encaminhamos novamente uma minuta de Projeto de Lei buscando alterar a redação do Parágrafo único do artigo 1º e do artigo 5º, da Lei Municipal n. 4.738, de 22 de fevereiro de 2022, pelas razões expostas na mensagem do projeto.

Registre-se que a questão foi objeto de análise prévia pelo departamento jurídico, incluindo participação da Procuradoria Jurídica e da Assessoria Jurídica.

No mais, renovamos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

CAROLINE AP. ESCANHOELA

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade –  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 024/2023**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 4.738, de 22 de fevereiro de 2022.

A alteração legislativa ofertada neste projeto busca adequar a redação do parágrafo único, do art. 1º, que atribui a gestão do fundo à Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Municipais, contudo, tal secretária não integra a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Piedade/SP.

Já a modificação proposta no art. 2º, além de adequar a citação de secretarias que não integram a estrutura, exclui a presença de um membro da procuradoria jurídica – a pedido dos membros, por entenderem pela incompatibilidade das funções do cargo com as funções do conselho diretor – incluindo-se, em contrapartida, a representação do Conselho Municipal de Mobilidade Humana Sustentável do Município de Piedade/SP – CMHSP, criado pela Lei Municipal nº 4.655, de 25 de novembro de 2020.

Assim sendo, com o intuito de aprimorar e aclarar a redação dos mencionados dispositivos, de modo a assegurar que a legislação se torne eficaz e aplicável na prática, apresenta-se o presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 28 de setembro de 2023.

  
Geraldo Pinto de Camargo Filho  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



---

### LEGISLAÇÃO CITADA

---

Lei Municipal n. 3.731, de 11 de agosto de 2006, disponível em:  
[https://www.piedade.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos/2151/](https://www.piedade.sp.gov.br/portal/leis_decretos/2151/)

Plano de Mobilidade Humana Sustentável do Município de Piedade. Lei Municipal nº 4.655, de 25 de novembro de 2020, disponível em:  
<https://sapl.piedade.sp.leg.br/ta/289/text?>

Lei Municipal n. 4.738, de 22 de fevereiro de 2022, disponível em:  
[https://www.piedade.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos/7977/](https://www.piedade.sp.gov.br/portal/leis_decretos/7977/)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI N.º 024, de 28 de setembro de 2023.**

***“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.738, de 22 de fevereiro de 2022”.***

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 4.738, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O FMTU será gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte”.*

Art. 2º O artigo 5º, da Lei Municipal n. 4.738, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A gestão do FMTU será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:*

*I - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte;*

*II - um representante da Chefia de Gabinete;*

*III - um representante da Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças;*

*V - um representante do Conselho Municipal de Políticas Urbanas – C MPU;*

*VI - um representante do Conselho Municipal de Mobilidade Humana Sustentável.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

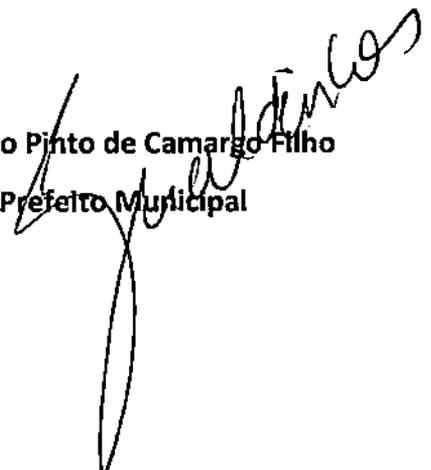
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade –  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



*Parágrafo único. Os integrantes do conselho diretor do FMTU serão indicados por Ato do Executivo Municipal”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 3.731, de 11 de agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Piedade, 28 de setembro de 2023.

  
Geraldo Pinto de Camargo Filho  
Prefeito Municipal